

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 1019/72

Aprovado em 31/ 7 /1972

PROCESSO N. - 1.573/72-CEE

INTERESSADO - MARIA ALICIA ONAINDIA LEQUERICA.

ASSUNTO - Equivalência de cursos realizados na Espanha.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA

V O T O

I - HISTÓRICO:

MARIA ALICIA ONAINDIA LEQUERICA, nascida em Mendata (Espanha), em 28/03/1948, portadora do passaporte nº 0-12, 4007/71, residente em Campinas à rua Dr. Quirino nº 1.733, informa, sobre sua vida escolar, o seguinte:

a) concluiu o curso primário, de seis séries, na Escola "Barriada Mixta", em Mondata, Espanha;

b) fez, a seguir, o curso secundário com 4 séries no Instituto Nacional de Ensino Médio Feminino, de Bilbao, Espanha, tendo estudado as seguintes matérias e disciplinas: Língua e Literatura Espanhola (4 séries), Geografia da Espanha e Universal (2 séries); Matemática (4 séries); Desenho (3 séries); Formação Esp. Nacional (1 série); Religião (4 séries); Educação Física (4 séries); Lar (4 séries); Idioma Moderno (2 séries); Latim (2 séries); Ciências Naturais (1 série); Física e Química (1 série).

c) a requerente frequentou, posteriormente, o Curso Normal, com 3 séries, tendo cursado: Língua e Literatura Espanhola (2 séries); Matemática (2 séries); Geografia Universal e da Espanha (1 série); Psicologia (1 série) Fisiologia e Higiene (1 série); Desenho (1 série); Caligrafia (1 série); Trabalhos de Agulhas (2 séries); Trabalhos. Manuais (2 séries); Musica (1 série); Prática (sem informação sobre a modalidade: 2 séries); Educação Física (3 séries); Formação Política (3 séries); Pedagogia (1 série) "Paidologia" (1 série); Física (1 série); História Universal (1 série) Filosofia da Educação (1 série); História da Pedagogia (1 série); Didática (1 série) ;Biologia e Geologia (1 série); Química (1 série); Formação Social (1 série); Francês (1 série), Educação Dramática (1 série).

d) a requerente já está matriculada, condicionalmente, na 1ª série do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade Católica de Campinas.

e) foram apresentados todos os documentos de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Verifica-se que os estudos feitos na Espanha, por Maria Alicia Onaindia Lequerica, no curso secundário e no Curso Normal, são equivalentes àqueles ministrados pelo segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

III - CONCLUSÃO:

a) a requerente, Maria Alicia Onaindia Lequerica, deverá submeter-se a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, em nível colegial (2º grau), requerendo à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal a designação do estabelecimento oficial do Estado, onde tais exames devam ser realizados;

b) - se, aprovada, sejam reconhecidos, como válidos, a nível de 2º grau, os estudos feitos pela requerente na Espanha.

São Paulo, 17 de julho de 1972.

a) Conselheiro João Baptista Filho - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro João Baptista Salles Silva.

Presentes os nobres Conselheiros! A. Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio R. da Silva, Francisco B. Hoffmann, Jesus Marden dos Santos, João Baptista Salles Silva e José Bonifácio Silva Jardim.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 17 de julho de 1972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente.